



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2018, o Município de Dores do Turvo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: nº18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, Estado de Minas Gerais, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no dia 15/02/2018 e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

COPY IMPRESS COPIADORA LTDA, com sede na Rua Sete de Setembro, 12, centro, Goianá, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.089.441/0001-19, neste ato representado pela Sra. Lenícia Maria Fonseca, portadora da Carteira de Identidade nº MG 8.343.295, inscrita no CPF sob o nº 063.980.366-03, residente e domiciliada na Rua Padre Guilherme Goossens, 60, Sagrado Coração de Jesus, Juiz de Fora, MG, CEP.: 36.032-012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 13/2018, Registro de preços homologado em 16/02/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA a futura e eventual contratação de empresa habilitada para o fornecimento tonners, cartuchos e peças de reposição de impressoras, para o Município de Dores do Turvo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço de tonners, cartuchos e peças de reposição de impressoras para o Município de Dores do Turvo, conforme quadro abaixo:

item	Descrição	Und	marca	Quat	Val Unit	Valor total
1	CARTUCHO BROTHER DCP 7020 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	70	700
2	CARTUCHO BROTHER DCP 7065 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	70	700
3	CARTUCHO BROTHER HL 2140 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	70	700
4	CARTUCHO BROTHER HL-5340 DN ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	88	880



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2018/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
Folha 455

5	CARTUCHO BROTHER TN 3382 COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	8	90	720
6	CARTUCHO BROTHER TN 650 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	8	88	704
7	CARTUCHO EPSON T140 BLACK ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	EPSON	12	129	1548
8	CARTUCHO EPSON T140 CIANO ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	EPSON	12	94	1128
9	CARTUCHO EPSON T140 MAGENTA ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	EPSON	12	94	1128
10	CARTUCHO EPSON T140 YELLOW ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	EPSON	12	94	1128
11	CARTUCHO HP 1005 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	15	56	840
12	CARTUCHO HP 1102 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	12	56	672
13	CARTUCHO HP 1132 MPF ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	6	56	336
14	CARTUCHO HP 662 COLOR ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	HP	20	61	1220
15	CARTUCHO HP 662 PRETO ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	HP	20	61	1220
16	CARTUCHO HP LASERJET 1102 W ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	6	56	336
17	CARTUCHO HP LASERJET 1215 CIANO ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	81	810
18	CARTUCHO HP LASERJET 1215 MAGENTA ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	81	810
19	CARTUCHO HP LASERJET 1215 PRETO ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	81	810
20	CARTUCHO HP LASERJET 1215 YELLOW ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	81	810
21	CARTUCHO HP M127 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	6	60	360
22	CARTUCHO LEXMARK E260 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	136	1360
23	CARTUCHO LEXMARK E352 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	85	850
24	CARTUCHO MINOLTA BH 215 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	MINOLTA	15	373	5595
25	CARTUCHO SAMSUNG ML 2851 ND ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	12	98	1176
26	CARTUCHO SAMSUNG ML-2851ND	UNI	BYQUALY	10	98	980
27	CARTUCHO SANSUNG D101S ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	15	85	1275
28	CARTUCHO XEROX PHASER 3125 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	5	106	530
29	CILINDRO MINOLTA BH 215 ORIGINAL	UNI	MINOLTA	4	585	2340
30	CILINDRO SAMSUNG ML-2851ND	UNI	HIGHFUSION	4	9,5	38
31	CILINDRO SHARP MX- M232D	UNI	KATUN	2	345	690
32	GAVETA DUPLEX BROTHER DCP 8157 ORIGINAL	UNI	BROTHER	4	267	1068
33	RECARGA DE TONNER BROTHER TN 2240	UNI	KATUN	40	56	2240
34	RECARGA BROTHER DCP 7020	UNI	KATUN	15	56	840

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2018/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

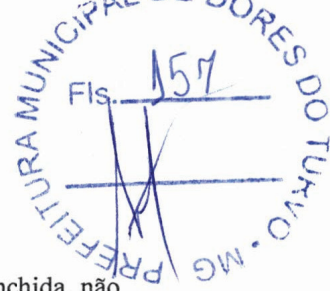
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



35	RECARGA BROTHER DCP 7065 DN	UNI	KATUN	80	56	4480
36	RECARGA BROTHER HL 2140	UNI	KATUN	30	56	1680
37	RECARGA BROTHER HL 5340	UNI	KATUN	20	79	1580
38	RECARGA BROTHER TN3382	UNI	KATUN	50	82	4100
39	RECARGA HP 1005	UNI	KATUN	30	48	1440
40	RECARGA HP 1132 MPF	UNI	KATUN	30	48	1440
41	RECARGA HP LASERJET 1102	UNI	KATUN	20	48	960
42	RECARGA HP LASERJET 1102W	UNI	KATUN	20	48	960
43	RECARGA HP M127	UNI	KATUN	20	53	1060
44	RECARGA SAMSUNG ML 2851 ND	UNI	KATUN	25	81	2025
45	RECARGA SAMSUNG ML-2851ND	UNI	KATUN	25	81	2025
46	RECARGA XEROX PHASER 3125	UNI	KATUN	5	76	380
47	REFIL EPSON L355 AMARELO ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	EPSON	15	81	1215
48	REFIL EPSON L355 CIANO ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	EPSON	15	81	1215
49	REFIL EPSON L355 MAGENTA ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	EPSON	15	81	1215
50	REFIL EPSON L355 PRETO ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	EPSON	15	81	1215
51	REFIL SHARP MX-M232D	UNI	KATUN	15	324	4860
52	REVELADOR MINOLTA BH 215 ORIGINAL	UNI	MINOLTA	4	384	1536
53	REVELADOR SHARP MX- M232D	UNI	SHARP	2	375	750
54	UNIDADE DE CILINDRO BROTHER DR 3302 ORIGINAL	UNI	BROTHER	16	466	7456
55	UNIDADE DE CILINDRO BROTHER DR 360 ORIGINAL	UNI	BROTHER	12	377	4524
56	UNIDADE DE CILINDRO BROTHER DR 420 ORIGINAL	UNI	BROTHER	16	377	6032
57	UNIDADE DE CILINDRO BROTHER DR 620 ORIGINAL	UNI	BROTHER	4	614	2456
58	UNIDADE DE FUSORA SAMSUNG ML-2851ND	UNI	SAMSUNG	2	375	750
59	UNIDADE FIXAÇÃO BROTHER BROTHER HL 5340 ORIGINAL	UNI	BROTHER	2	943	1886
60	UNIDADE FUSORA BROTHER DCP 7065 ORIGINAL	UNI	BROTHER	8	489	3912
61	UNIDADE FUSORA BROTHER DCP 8157 ORIGINAL	UNI	BROTHER	6	940	5640
62	UNIDADE FUSORA BROTHER HL 2140 ORIGINAL	UNI	BROTHER	4	490	1960
63	UNIDADE FUSORA BROTHER HL 2240 ORIGINAL	UNI	BROTHER	4	479	1916
64	REFIL DE TINTA EPSON 664 PRETO	UNI	EPSON	6	81	486
65	REFIL DE TINTA EPSON 664 CIANO	UNI	EPSON	6	81	486
66	REFIL DE TINTA EPSON 664 AMARELO	UNI	EPSON	6	81	486
67	REFIL DE TINTA EPSON 664 MAGENTA	UNI	EPSON	6	81	486

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade do fornecimento, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da Empresa.



4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

02.03.01.04.122.0052.2014.3.3.90.30.00
02.03.01.04.122.0052.2015.3.3.90.30.00
02.03.01.04.122.0052.2016.3.3.90.30.00
02.03.01.04.122.0052.2017.3.3.90.30.00
02.04.01.04.123.0054.2030.3.3.90.30.00
02.04.01.04.123.0055.2032.3.3.90.30.00
02.04.01.04.129.0053.2033.3.3.90.30.00
02.05.01.12.122.0052.2035.3.3.90.30.00
02.09.01.10.122.0052.2055.3.3.90.30.00
02.09.01.10.301.0210.2066.3.3.90.30.00
02.14.01.08.244.0052.2101.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de DORES DO TURVO/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08h00min até às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

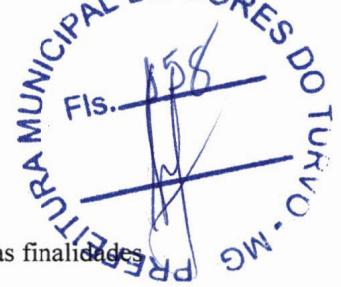
ADMINISTRAÇÃO 2018/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 8.2.3. Rescindir unilateralmente presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura, valendo para 12(doze) meses, e os preços registrados vigerão para Contratos assinados pelo fornecedor até o dia 16/02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 - Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2018/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO TURVO/MG, 16 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONTRATANTE

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

COPY IMPRESS COPIADORA LTDA - CONTRATADA

Lenícia Maria Fonseca de Souza - representante

Testemunhas

Nome: Alex Sandro de Amorim
CPF: 281.087.588-07

Nome: Ana Carolina de Souza Coelho
CPF: 119.079.716-02



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E
EMPRESA COPY IMPRESS COPIADORA LTDA**

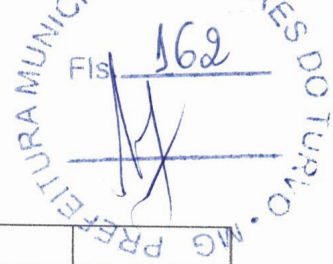
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30 / 2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **COPY IMPRESS COPIADORA LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 12, centro, Goianá, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.089.441/0001-19, neste ato representado pela Sra. Lenícia Maria Fonseca, portadora da Carteira de Identidade nº MG 8.343.295, inscrita no CPF sob o nº 063.980.366-03, residente e domiciliada na Rua Padre Guilherme Goossens, 60, Sagrado Coração de Jesus, Juiz de Fora, MG, CEP.: 36.032-012, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de tonners, cartuchos e peças de reposição de impressoras, conforme tabela exposta abaixo:

item	Descrição	Und	marca	Quat	Val Unit	Valor total
1	CARTUCHO BROTHER DCP 7020 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	70	700
2	CARTUCHO BROTHER DCP 7065 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	70	700
3	CARTUCHO BROTHER HL 2140 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	70	700
4	CARTUCHO BROTHER HL-5340 DN ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	88	880
5	CARTUCHO BROTHER TN 3382 COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	8	90	720
6	CARTUCHO BROTHER TN 650 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	8	88	704
7	CARTUCHO EPSON T140 BLACK ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	EPSON	12	129	1548
8	CARTUCHO EPSON T140 CIANO ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	EPSON	12	94	1128
9	CARTUCHO EPSON T140 MAGENTA ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	EPSON	12	94	1128
10	CARTUCHO EPSON T140 YELLOW	UNI	EPSON	12	94	1128



	ORIGINAL/COMPATIVEL					
11	CARTUCHO HP 1005 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	15	56	840
12	CARTUCHO HP 1102 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	12	56	672
13	CARTUCHO HP 1132 MPF ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	6	56	336
14	CARTUCHO HP 662 COLOR ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	HP	20	61	1220
15	CARTUCHO HP 662 PRETO ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	HP	20	61	1220
16	CARTUCHO HP LASERJET 1102 W ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	6	56	336
17	CARTUCHO HP LASERJET 1215 CIANO ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	81	810
18	CARTUCHO HP LASERJET 1215 MAGENTA ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	81	810
19	CARTUCHO HP LASERJET 1215 PRETO ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	81	810
20	CARTUCHO HP LASERJET 1215 YELLOW ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	81	810
21	CARTUCHO HP M127 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	6	60	360
22	CARTUCHO LEXMARK E260 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	136	1360
23	CARTUCHO LEXMARK E352 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	10	85	850
24	CARTUCHO MINOLTA BH 215 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	MINOLTA	15	373	5595
25	CARTUCHO SAMSUNG ML 2851 ND ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	12	98	1176
26	CARTUCHO SAMSUNG ML-2851ND	UNI	BYQUALY	10	98	980
27	CARTUCHO SANSUNG D101S ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	15	85	1275
28	CARTUCHO XEROX PHASER 3125 ORIGINAL/COMPATIVEL	UNI	BYQUALY	5	106	530
29	CILINDRO MINOLTA BH 215 ORIGINAL	UNI	MINOLTA	4	585	2340
30	CILINDRO SAMSUNG ML-2851ND	UNI	HIGHFUSION	4	9,5	38
31	CILINDRO SHARP MX- M232D	UNI	KATUN	2	345	690
32	GAVETA DUPLEX BROTHER DCP 8157 ORIGINAL	UNI	BROTHER	4	267	1068
33	RECARGA DE TONNER BROTHER TN 2240	UNI	KATUN	40	56	2240
34	RECARGA BROTHER DCP 7020	UNI	KATUN	15	56	840
35	RECARGA BROTHER DCP 7065 DN	UNI	KATUN	80	56	4480
36	RECARGA BROTHER HL 2140	UNI	KATUN	30	56	1680
37	RECARGA BROTHER HL 5340	UNI	KATUN	20	79	1580
38	RECARGA BROTHER TN3382	UNI	KATUN	50	82	4100
39	RECARGA HP 1005	UNI	KATUN	30	48	1440
40	RECARGA HP 1132 MPF	UNI	KATUN	30	48	1440
41	RECARGA HP LASERJET 1102	UNI	KATUN	20	48	960
42	RECARGA HP LASERJET 1102W	UNI	KATUN	20	48	960
43	RECARGA HP M127	UNI	KATUN	20	53	1060



4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

02.03.01.04.122.0052.2014.3.3.90.30.00
02.03.01.04.122.0052.2015.3.3.90.30.00
02.03.01.04.122.0052.2016.3.3.90.30.00
02.03.01.04.122.0052.2017.3.3.90.30.00
02.04.01.04.123.0054.2030.3.3.90.30.00
02.04.01.04.123.0055.2032.3.3.90.30.00
02.04.01.04.129.0053.2033.3.3.90.30.00
02.05.01.12.122.0052.2035.3.3.90.30.00
02.09.01.10.122.0052.2055.3.3.90.30.00
02.09.01.10.301.0210.2066.3.3.90.30.00
02.14.01.08.244.0052.2101.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos, em local indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a entrega do objeto à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2018, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2018/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 16 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONTRATANTE

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

COPY IMPRESS COPIADORA LTDA - CONTRATADA

Lenícia Maria Fonseca de Souza - representante

Testemunhas:

Nome: Valdir dos Santos

CPF- 522-764.146-34

Nome: Ana Carolina de Souza Coelho

CPF- 119.079.716-02